

Vogais efectivos:

- Dr. Lourenço José Oliveira Gonçalves, chefe de serviço do CHC.
 Dr. João Leitão Ribeiro dos Santos, chefe serviço do Hospital de Curry Cabral.
 Dr. Alfredo José Correia Loureiro, chefe de serviço do IPOFG Porto.
 Dr. Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes, chefe de serviço dos HUC.

Vogais suplentes:

- Dr. Armando Jorge Freitas Carreira, chefe de serviço do CHC.
 Dr. Ernesto Fernandes Rocha, chefe de serviço do Hospital Distrital de Castelo Branco.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Fevereiro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena André Silva Reis Marques*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Despacho n.º 4641/2002 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso do poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do ISSS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e ainda dos que me foram delegados pelo administrador-delegado regional do Norte, pelo despacho n.º 11 087/2001, de 16 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2001, delego ou subdelego, com autorização de subdelegação, e sem prejuízo do direito de avocação, no director do Núcleo de Apoio Técnico, licenciado António Costa e Silva, competência para:

- 1) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de Estado, ISSS, direcções-gerais, autarquias e IPSS, salvaguardando, neste último caso, as situações de mero expediente;
- 2) Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e respectivas alterações;
- 3) Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o seu gozo interpolado, a concessão de período complementar de cinco dias, nos termos da lei, bem como o pedido de acumulação das mesmas;
- 4) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 5) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo, devendo visar os boletins itinerários, nos termos legalmente estabelecidos, em relação a cada deslocação;
- 6) Autorizar a participação de funcionários em reuniões, seminários ou outras iniciativas semelhantes;
- 7) Organizar e instruir processos de contra-ordenação, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;
- 8) Decidir em processos de contra-ordenação pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro;
- 9) Decidir os pedidos de apoio judiciário, assim como assinar a correspondência inerente ao respectivo procedimento;
- 10) Assinar correspondência com os tribunais.

De acordo com a legislação em vigor, são ratificados todos os actos praticados, no âmbito do presente despacho, pelo dirigente atrás referido, desde 1 de Julho de 2001.

8 de Fevereiro de 2002. — O Director, *A. Boalhosa de Freitas*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 998/2002. — *Contrato-programa, celebrado em 21 de Janeiro de 2002, para instalação da Biblioteca Municipal de Bragança, autorizado por despacho de 16 de Janeiro de 2002, do Secretário de Estado da Cultura.* — Considerando que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou socioeconómico;

Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca de Bragança, foi celebrado em 23 de Novembro de 1987 um contrato-programa entre o então Instituto Português do Livro e da Leitura e a Câmara Municipal de Bragança, com uma duração prevista de quatro anos;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução das obrigações então definidas;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca, nomeadamente no que se refere à instalação da biblioteca definitiva;

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de biblioteca para todos, como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1749-081 Lisboa, representado pelo seu director, João Luís Lisboa, com competência delegada para o acto, na qualidade de primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Bragança, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede no Forte São João de Deus, Bragança, representada pelo seu presidente, António Jorge Nunes, em exercício de funções desde 7 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, o que se faz de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

O Ministério da Cultura, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, promove a constituição da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, mediante a celebração de contratos-programa com os municípios, em execução do Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março.

2.^a**Cooperação técnica e financeira**

No âmbito do referido programa, a participação da administração central traduz-se numa cooperação técnica e financeira com os municípios.

3.^a**Objecto**

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Bragança, em Bragança, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que fazem parte integrante do presente contrato, a saber:

- a) Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas, de 1999;
- b) Projecto de execução da Biblioteca, incluindo o caderno de encargos e o programa de concurso, bem como a planta de distribuição de mobiliário e equipamento.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca.

4.^a**Requisitos obrigatórios**

A concepção, a organização e a gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes no documento referido na alínea a) da cláusula 3.^a

5.^a**Provisão de pessoal qualificado**

1 — Até um ano antes da data prevista para a conclusão da obra deve ser provido um lugar de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.

2 — O provimento dos restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação previstos no quadro de pessoal deve ocorrer antes da inauguração da Biblioteca.

6.^a**Modalidade de instalação**

O segundo outorgante obriga-se, com o apoio técnico e financeiro do primeiro outorgante, a reconstruir parte de um edifício para instalação da Biblioteca Municipal.

7.^a**Identificação do prédio**

A instalação desta Biblioteca Pública far-se-á mediante a recuperação e adaptação de um edifício existente, o imóvel da Escola de Augusto Moreno, cedido a título precário, pelo prazo de 75 anos, ao município de Bragança, inscrito na matriz da freguesia da Sé sob o artigo 483, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2172/130495 e registado a favor do Estado pela inscrição F-1.

8.^a**Localização**

A localização do imóvel para os fins referidos deve respeitar o respectivo Plano Director Municipal.

9.^a**Procedimento de adjudicação**

1 — O segundo outorgante obriga-se a executar as obras de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante, abrindo para o efeito o concurso público respectivo.

2 — Concluído o procedimento de adjudicação, acompanhado do parecer favorável da comissão de coordenação regional competente, o segundo outorgante deve submeter o acto de adjudicação à homologação do primeiro outorgante.

10.^a**Responsabilidade da execução**

O segundo outorgante é o dono da obra, competindo-lhe a responsabilidade da sua execução.

11.^a**Acompanhamento e fiscalização**

O primeiro outorgante tem o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, nos termos em que a legislação aplicável o define, directamente

ou através de outras entidades, designadamente as comissões de coordenação regional e respectiva tutela.

12.^a**Alterações ao projecto**

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

13.^a**Co-financiamento**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca de Bragança até ao montante correspondente a 50 % dos custos totais susceptíveis de comparticipação, com exclusão do IVA, mencionados no anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da Biblioteca.

3 — A alteração dos encargos resultante de altas de praça, revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

4 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, cap. 50 do Orçamento do Estado.

14.^a**Situação financeira da Biblioteca de Bragança**

O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 23 de Novembro de 1987 é o constante do anexo n.º 1 ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante e que se dá por inteiramente reproduzido.

15.^a**Transferências entre componentes**

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

16.^a**Outras fontes de financiamento**

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

17.^a**Forma de pagamento**

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, independentemente de a obra se considerar terminada antes do termo previsto para o efeito.

18.^a**Calendário de execução do contrato**

1 — O prazo máximo para a abertura do procedimento de adjudicação é de dois meses após a celebração do presente contrato-programa, devendo ser conduzido com o máximo de diligência e celeridade possíveis, de forma a não comprometer os prazos estabelecidos no presente contrato-programa.

2 — O início de construção da obra deve ocorrer, respeitados os requisitos legais estabelecidos, imediatamente a seguir ao termo do procedimento de adjudicação.

3 — A aquisição do equipamento e do mobiliário — a seleccionar por acordo entre os dois outorgantes — deve realizar-se durante o período de conclusão da obra e os respectivos encargos podem, excepcionalmente, ser revistos em adicional a celebrar oportunamente entre os dois outorgantes, em caso de significativa alteração dos preços de mercado.

4 — O processo de aquisição dos fundos documentais iniciais e o respectivo tratamento técnico deve decorrer de forma a estar concluído aquando do termo das obras de construção do imóvel.

19.^a**Informatização da Biblioteca**

1 — O processo de informatização da Biblioteca deve ser objecto de um documento autónomo, denominado «Projecto informático», onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar.

2 — Os encargos financeiros para este efeito podem ser revistos em adicional a celebrar entre os dois outorgantes.

3 — O segundo outorgante deve integrar a rede informática das bibliotecas públicas, partilhando recursos com outras bibliotecas da rede.

20.^a**Orçamento da Biblioteca**

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, com uma verba fixada anualmente, e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

21.^a**Desenvolvimento da Biblioteca**

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Bragança deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação e com a sua eventual expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos.

3 — As modalidades específicas de apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

22.^a**Dever de informação**

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

23.^a**Propriedade da Biblioteca**

1 — A Biblioteca de Bragança e o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

24.^a**Dever de vinculação aos fins**

1 — A área do imóvel destinada à Biblioteca de Bragança não poderá ser utilizada pelo segundo outorgante para fins diferentes dos previstos no presente contrato-programa.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

25.^a**Incumprimento**

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 3.^a, 4.^a, 5.^a, 18.^a e 23.^a, n.º 2,

deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 9.^a, n.º 1, 12.^a, n.º 1, e 16.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante restituir as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

26.^a**Restituições**

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

27.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dívidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

28.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

29.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2002. — Pelo Primeiro Outorgante, *João Luís Lisboa*. — Pelo Segundo Outorgante, *António Jorge Nunes*.

ANEXO N.º 1**1 — Contrato-programa e adendas**

	Euros	Contos
Total	1 915 888	384 100
Obra de construção civil/estudos	1 162 588	233 078
Mobiliário e equipamento	229 500	46 010
Fundos documentais	349 200	70 008
Informática	174 600	35 004

2 — Participação

Total	957 944	192 050
Obra de construção civil/estudos	581 294	116 539

Mobiliário e equipamento	114 750	23 005
Fundos documentais	174 600	35 004
Informática	87 300	17 502

3 — Montante transferido

Total	24 940	5 000
Obra de construção civil/estudos	0	0
Mobiliário e equipamento	9 976	2 000
Fundos documentais	14 964	3 000
Informática	0	0

4 — Montante justificado

Total	4 988	1 000
Obra de construção civil/estudos	0	0
Mobiliário e equipamento	4 988	1 000
Fundos documentais	0	0
Informática	0	0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA**Instituto de Investigação Científica Tropical**

Aviso n.º 2992/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, na nova redacção dada pelo artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, é prorrogado, por um biénio, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2002, o contrato administrativo de provimento celebrado entre este Instituto e a assistente de investigação Leonor de Castro Esteves Guerra Guimarães.

8 de Fevereiro de 2002. — O Director de Serviços de Administração, *António Melo*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso n.º 2993/2002 (2.ª série). — *Lista dos gestores e liquidatários judiciais.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 254/93, de 15 de Julho, a seguir se publicam as listas de gestores e de liquidatários judiciais para o distrito judicial de Lisboa, elaboradas e aprovadas pela Comissão referida no artigo 6.º do mesmo diploma:

Gestores e liquidatários judiciais:

A. Bruno Vicente, Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.
 Abel dos Reis Beirão, Rua do Mestre Manuel Vicente, 10, 1.º, C, 2825-367 Costa da Caparica.
 Adélia dos Reis Rodrigues, Rua do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Linda-a-Velha.
 Adelino Lopes Aguiar, Rua do Major Neutel de Abreu, 7, atelier, 1500-409 Lisboa.
 Adelino Rodrigues Carmona, Rua do Monte Flor, 29, 2795-517 Carnaxide.
 Adérito Rombinha de Sousa, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 20, 5.º, G, 1000-219 Lisboa.
 Albertino Fernando Afonso Moura, Rua da Madalena, 237, 3.º, direito, 1100-319 Lisboa.
 Alberto Cipriano Mendes, Rua de Adelaide Cabete, 5, 3.º, D, 1500-023 Lisboa (f).
 Alberto José Alves Nabinho, Rua de Romano Esteves, 147, Cascais (e).
 Alberto Luís de Pinho Lopes, Bairro de Belém, Rua 15, 8, 1400 Lisboa.
 Alberto Manuel Rocha Ferreira, Rua de São João Baptista de Ajuda, 27, 3.º, 2830 Barreiro (a).
 Albino Pedrosa da Silva, Rua de Vasco da Gama, 11, 6.º, direito, 2735-180 Cacém.
 Alexandra Sofia Nobre Moreira Bandeirinha, Travessa dos Fornos, 9, 5.º, direito, 1300-258 Lisboa (a).
 Alfredo Silva Nunes, Rua do Prof. Reinaldo dos Santos, 24, 2.º, direito, 1500-506 Lisboa.
 Alice Maria Teixeira Rocha Antelo Paes de Vasconcelos, Rua do Engenheiro Nobre Guedes, 11, 8.º, direito 1500-261 Lisboa.
 Álvaro Brazinha Mochacho, Rua do Alto dos Moinhos, 18, 5.º, direito, 1500-459 Lisboa.
 Álvaro Luís de Matos Gato, Rua do Professor Vitorino Nemésio, 6, 2775 Parede.
 Álvaro Manuel Ricardo Nunes, Rua do Meio à Lapa, 72, 1200-724 Lisboa (k).

Amândio Dias Antunes, Praceta de João de Deus, 3, 10.º, direito, 2795-520 Carnaxide (k).

Amaro Naves Laia, Avenida de Luís Bivar, 8, 5.º, A, 1050-144 Lisboa.
 Amável Sílvia da Costa, Rua da Cidade de Cádiz, 21, 7.º, esquerdo, 1500-156 Lisboa.

Amílcar Junqueira Martins, Rua de Mayer Garção, 39, 2765-539 São Pedro do Estoril; Travessa da Horta, 29, 1.º, 1200-219 Lisboa.
 Ana Amélia Fernandes Morais Martins, Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ana Beatriz Leal Borges, Rua de Natália Correia, 13, 2.º, direito, 2780-276 Oeiras.

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Vivenda Costa, Rua da Piscina Fonte do Feto, 2830 Barreiro.

Anabela Maria Dias Paquete, Rua dos Cravos Vermelhos, 87, rés-do-chão, direito, fracção D, 2870-313 Montijo (k).

Anabela Marreiros Gonçalves Batarda, Vilas do Solar, 223-224-A, 2670-077 Loures (a).

Anabela Neves Pereira Marques, Praceta de Bartolomeu Botelho, 3, 1.º, G, 2685 Apelação.

Anabela Nunes Aguilar Salvado, Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Angelina Maria Carrelha Cunha Machado Magalhães, Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800 Almada (a).

Ana Cristina da Silva Ferreira Inácio Teixeira, Rua de Rodrigo de Albuquerque e Melo, lote 21, 1.º, direito, 2795-172 Linda-a-Velha.

Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 33, 1.º, direito, 1495-088 Algés (g).

Ana Cristina Marques Pinho, Rua de Domingos Sequeira, 1, 1.º, direito, 2675-339 Odivelas.

Ana Maria Barros Queirós da Rocha Brito, Praça de 9 de Julho, 14, 3.º, D, 2825-380 Costa da Caparica (e).

Ana Maria Pagaimo Rodrigues, Rua de Joaquim Serra, 143, rés-do-chão, esquerdo, 2870-345 Montijo (k).

Ana Maria Rito Pereira, Rua da Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ana Sofia Mendes de Sampaio Fonseca e Silva, Rua de Eduardo Coelho, 46, 2.º, E, 1200-168 Lisboa.

Aníbal Custódio Reis Tavares de Almeida, Urbanização da Portela, lote 162, 6.º, esquerdo, 2685 Portela, Loures.

Aníbal José Correia Rodrigues, Quinta da Alagoa, lote A, 24, 2.º, esquerdo, Carcavelos, 2775 Parede.

Antero Marques, Largo do Casal Visto (Areiro), 1, 3.º, direito, 1900-142 Lisboa.

António Alberto Machado Bértolo, Rua de António Conceição Bento, 21-C, 2520-285 Peniche.

António Alexandre Mendes Quelhas, Rua do Prof. Egas Moniz, 12, 8.º, esquerdo, 2780-100 Oeiras.

António Anatólio de Jesus Dias, Rua de Cipriano Dourado, 14, 1.º, esquerdo, 1600-428 Lisboa.

António Bandeira Bento, Estrada de Benfica, 684, 2.º, direito, Lisboa (b).

António Bernardo, Praça de José Fontana, 10, 5.º, esquerdo, 1050-129 Lisboa.

António Cardoso, Rua dos Soeiros, 320, 4.º, direito, 1500-582 Lisboa.
 António dos Santos Machado, Rua da Abelheira, 8, 4.º, direito, Agualva, 2735-012 Cacém.

António Emílio Pera Pires, Rua de Tierno Galvan, Edifício Amoreiras, torre 3, 7.º, sala 708, 1070-274 Lisboa.

António Fernando Baguinho Pinto, Rua da Cidade de Cádiz, 25, 3.º, direito, 1500-156 Lisboa.

António Fernando Cardão Pinto, Praça do Professor Pulido Valente, 10, 6.º, G, 2795-159 Linda-a-Velha.

António Francisco dos Santos Pragal Colaço, Rua de Rodrigues Sampaio, 31, 4.º, esquerdo, 1150-278 Lisboa.

António João Ferreira Morais, Avenida de Henrique Galvão, 17, 5.º, 2830-380 Barreiro (a).

António Joaquim Cardoso Taveira, Rua de José de Mello e Castro, lote 17, 1.º, esquerdo, Lisboa.

António José Cardão Machado, Rua de Tomás de Figueiredo, 16, 8.º, direito, 1500-599 Lisboa.

António José Carvalho de Barros, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 69, 9.º, esquerdo, Algés, 1495 Algés (a).

António José Victório Loução, Campo Grande, 390, 2.º e 3.º, 1700-097 Lisboa.

António Machado Magalhães, Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

António Manuel Beirão Baltazar, Rua do Professor Aires de Sousa, 7, 1.º, C, 1600-590 Lisboa.

António Manuel Corrêa de Sousa Fortunato, Rua da Barrosa, 32, 2870-104 Montijo (e).

António Manuel Mendes Bernardo, Rua de João Nascimento Costa, 1-C, 1.º, direito, 1900-269 Lisboa.

António Manuel Moreira das Neves, Avenida do General Humberto Delgado, bloco 55, lote 9, 6.º, 2745-281 Queluz (g).